



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 101/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.210/1995

Parecer Técnico nº: 074/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: LÚCIA MARIA PEREIRA ERVILHA

CPF: ☐ Confidencial

Endereço: FAZENDA SAMAMBAIA, KM 5.5, RODOVIA DF -280, GRANJA BELA VISTA, RECANTO DAS EMAS/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE EM TRÊS GALPÕES AVIÁRIOS, COM CAPACIDADE DE ALOJAMENTO DE ATÉ CEM MIL .

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

Assinatura

Assinatura

que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 101/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 74/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 175 à 178.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Realizar a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 2) Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA
- 3) Apresentar, anualmente, comprovantes referentes à aquisição de lenha para uso na atividade de avicultura de corte;
- 4) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 5) A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
- 6) Manejar corretamente a composteira de modo a evitar a geração de chorume, a exalação de mau cheiro e a proliferação de moscas, pois tais características evidenciam o manejo incorreto;
- 7) O eventual chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
- 8) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados nas residências e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto
- 9) Realizar o controle de insetos e roedores;
- 10) Adotar medidas que visem o controle de erosão;
- 11) Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
- 12) Respeitar as áreas protegidas existentes na propriedade;

13) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

14) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

15) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 05 de Novembro de 2014.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

IV – DE ACORDO:



Brasília, de

de 201_.

Lucia Maria Pereira Ervilha
(ASSINATURA)

Lucia MARIA PEREIRA ERVILHA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.